



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

PREÂMBULO: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFÊ PARA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2015/DSAGC/RP

PROCESSO nº 4.179/2015

OFERTA DE COMPRA: 260122000012015OC00027

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/09/2015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2015, 09:00 horas

O Senhor ANTONIO VAGNER PEREIRA, RG n.º 3.687.622-7, Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº. 4.179/2015, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFÊ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006 alterada pela Resolução CC-52, de 26 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a constituição de REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFÊ PARA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, relacionados no Termo de Referência que integra o presente edital como Anexo I, visando o atendimento de futuras necessidades dos órgãos participantes, relacionados no Anexo II.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <http://www.bec.sp.gov.br> ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e totais serão ofertados em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo: proposta detalhada dos itens que integram a presente contratação, conforme modelo Anexo III deste edital – Planilha de Proposta.

4.1. Só será (ão) aceito(s) arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicados no subitem 4, deste item III, elaborado (s) no formato (s) indicado (s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

4.2. Havendo divergência entre os valores consignados no (s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 4, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento de proposta, prevalecerão estes últimos.

5. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Documento comprobatório do Registro perante a Entidade Estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, em se tratando de cooperativa.

f.1) Indicação pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade fiscal negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos para com o Instituto de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de regularidade fiscal negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprovado pela Lei Federal nº 12.440, de sete de julho de 2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.4.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho – parágrafo único, art.117.

2. Disposições Gerais

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO.

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1. O valor de redação mínima entre os lances incidirá sobre o valor total dos serviços.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

7.1 O percentual de redução do valor global da proposta será aplicado de forma proporcional aos preços unitários.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 O Pregoeiro deverá analisar a aceitabilidade do preço global e, após, dos preços unitários dos itens. Caso o preço unitário de algum item não se revele aceitável, o pregoeiro poderá facultar ao licitante que adeque sua proposta.

8.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1, do item IV, deste Edital.

d) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito a Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 - Prédio 1 - 6º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" até "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

16. Em seguida, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram fornecer ao preço da vencedora do certame, observadas as disposições do subitens 9 a 13, deste subitem V.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço do Órgão Gerenciador – Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, ou seja, Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, ou seja, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente, a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital

7. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 7, deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. O prazo de validade do registro será de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual ou inferior(es) e sucessivos período(s), a critério da Administração, até o limite de 12 (doze) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

IX. DAS CONTRATAÇÕES

1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a efetivar as contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Para instruir a formalização da contratação o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União), a Certidão de Débitos Trabalhistas Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item X, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

3.2. Sendo a detentora da ATA cooperativa, deverá, na data da contratação:

a) Demonstrar o registro da Sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) Indicar o gestor encarregado de representa-la com exclusividade perante o contratante;

c) Declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes de cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

5. Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual", bem como consulta no site de sanções administrativas o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

6. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.

7. Os serviços deverão ser solicitados mediante a emissão de Ordem de Serviço (Anexo V) com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes para cada evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre os especificados no Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados;

7.1. A solicitação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.
3. Os serviços deverão ser solicitados, mediante a emissão da Ordem de Serviço com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes para cada evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre os especificados no Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, o horário e a data em que serão realizados;
4. A solicitação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
5. A preparação e organização do local deverão ser executados em até 01 (uma) hora antes do horário agendado na **Ordem de Execução de Serviço**.

XI. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente no dia da realização do evento.
2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 2.1 Na impossibilidade de os serviços rejeitados serem refeitos, ou na hipótese de não terem sido executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6. O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo firmado pelo servidor responsável.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990; Decreto estadual nº 43.914, de 26.03.1999; e Decreto nº 44.681, de 22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no local a ser indicado pelo órgão ou entidade contratante, nas condições e prazos previstos no item anterior, acompanhada do termo de recebimento definitivo.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e observada a Resolução SMA 75/2013.
- 1.1 Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1 deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício da prévia defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.
2. Sem prejuízo da aplicação da sanção de que trata o subitem 1 deste item XIII, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução do Órgão Participante Contratante (Anexo VII).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.1 Os procedimentos para aplicação da multa de que trata o subitem 2 deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XIV. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Conforme Resolução SMA n. 73, de 09 de agosto de 2013 alterada pela Resolução SMA n. 11, de 25 de fevereiro de 2015 - Anexo VI, a utilização dessa ata limita-se aos órgãos subordinados, e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Comando de Policiamento Ambiental, referidos no Anexo II.

2. Fica vedada a adesão às Atas de Registros de Preços firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006 alterada pela Resolução CC-52/2009, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregoeletronico".

3. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dias útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Relação do Órgão Gerenciador e dos Participantes e dos locais de execução dos serviços;

Anexo III Planilha de Proposta;

Anexo IV Declaração de que possui regularidade perante Vigilância Sanitária;

Anexo IV Resolução SMA n. 73, de 9 de agosto de 2013 e Resolução SMA n. 11, de 25 de fevereiro de 2015

Anexo V Resolução SMA nº 57, de 12 de julho de 2013 (Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente)

Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII Planilha com quantitativo de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

São Paulo, 14 de setembro de 2015.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA

Subscritora do Edital

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

ANTONIO VAGNER PEREIRA

Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constituição Sistema de Registro de Preços para prestação de serviço de Bufê, para a Secretaria Do Meio Ambiente e órgãos participantes, sob o regime de empreitada por preço global.

2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os fins desta licitação, considera-se:

- **Órgão Gerenciador:** Departamento de Suprimentos e apoio à Gestão de Contratos, órgão da Administração responsável pelo gerenciamento deste Sistema de Registro de Preços – SRP, inclusive pela condução da respectiva licitação. (art. 2º, inc. III, do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003, Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução SMA nº 11, de 25 de fevereiro de 2015).
- **Órgãos Participantes:** Órgãos e entidades da Administração estadual que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integram a Ata de Registro de Preços decorrentes da licitação. (art. 2º, IV do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003, com redação dada pelo Decreto nº 51.809, de 16/07/2003, Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução SMA nº 11, de 25 de fevereiro de 2015)
- **Ata de Registro de Preços:** Documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações (art. 2º, II do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003).
- **Contratante:** Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, para o qual deverá ser faturado o serviço prestado pela Contratada.
- **Gestor do contrato:** servidor do órgão/entidade participante contratante responsável pelo acompanhamento e controle da execução dos serviços celebrado com a empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
- **Prazo de validade** do registro será de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual ou inferior (es) e sucessivos período (s), a critério da Administração, até o limite de 12 (doze) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3 – DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

Para fins deste Termo, consideram-se o fornecimento de Coffe Break e Brunch, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.1 CARDÁPIOS

COFFE BREAK

1- Coffee Break (tipo A)

- 02 variedades de bebidas quentes
- 02 suco
- bolo
- pão de queijo

2 – Coffee Break (tipo B) – Para até 40 pessoas, SOMENTE ALIMENTOS, sem bebidas, sem mão de obra, sem utensílios.

- 01 variedade de bolo,
- 01 variedade de mini salgadinho
- 01 variedade de petit four
- Pão de queijo

3- Coffee Break (tipo C)

- 01 variedade de bolo,
- 01 variedade de mini salgadinho
- 01 variedade de petit four
- Pão de queijo
- 02 variedades de bebida fria,
- 02 tipos de bebidas quentes.

4 - Coffee Break (tipo D)

- 02 variedades de bolos
- 04 variedades de mini sanduíches
- 03 variedades de frutas da época
- 02 variedades de bebidas frias
- 02 variedades de bebidas quentes
- água

5- Coffe Break (tipo E)

- iogurte natural (taça) com 3 variedades de acompanhamentos
- 02 variedades de mini-doces
- 02 variedades de pães
- 02 variedades de geleias
- 02 variedades de frios
- 02 variedades de queijos
- 04 tipos de frutas da época
- 04 variedades de bebidas frias
- 04 variedades de bebidas quentes
- água

6 - Coffee Break (tipo F)

- iogurte natural (taça) com 4 variedades de acompanhamentos
- pão de queijo
- 02 variedades de bolos
- 03 variedades de mini doces
- 03 variedades de salgados
- 02 variedades de pães
- 02 variedades de torradas
- 01 patê
- 02 variedades de geleias
- 03 variedades de frios
- 03 variedades de queijos
- 04 variedades de frutas da época
- 04 variedades de bebidas frias
- 04 variedades de bebidas quentes

Brunch



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1 – Brunch (tipo A)

Mesa de crepes doces:

- 04 variedades de frutas
- 04 variedades de caldas
- mel

Mesa de crepes salgados:

- 04 variedades de recheios
- 04 variedades de molhos
- saladas

Bebidas:

- 04 variedades de bebidas frias
- 02 variedades de bebidas quentes
- água mineral

2- Brunch (tipo B)

Mesa de Pães e Frios

- 04 variedades de pães
- 04 variedades de queijos
- 04 variedades de frios
- pão de queijo

Principal:

- 02 variedades de saladas
- 02 variedades de molhos para salada
- temperos (azeite, sal, vinagre)
- 02 variedades de quiches

Sobremesas:

- 04 variedades de mini doces
- 04 variedades de frutas da época

Bebidas:

- 04 variedades de bebidas frias
- 04 variedades de bebidas quentes

3 – Brunch (tipo C)

- cesta de pães
- 04 variedades de frios
- 04 variedades de queijos
- ovos mexidos
- ovos mexidos com bacon
- 04 variedades de salgadinhos

Sobremesas:

- 02 variedades de bolos

Bebidas:

- 04 variedades de bebidas frias
- 04 variedades de bebidas quentes
- água mineral

4- Brunch (tipo D)

- 04 variedades de petit fours
- 04 variedades de canapés frios
- 04 variedades de mini salgados
- 04 variedades de canapés quentes

Bebidas:

- refrigerantes (2 normais + 2 light ou zero)
- água com e sem gás
- 02 variedades de coquetel de frutas sem álcool
- suco de tomate temperado

Mesa de café:

- 02 bebidas quentes
- 02 variedades de mini doces

Opções de alimentos para os cardápios - coffee break e brunch



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

-Pão de queijo.

Mini doces:

- carolinas com creme e chocolate, doce de leite;
- sonhos (goiabada , creme)
- biscoitos petit fours;
- tortinhas (limão, morango, frutas silvestres, frutas vermelhas, baunilha)
- bombinha de creme com chocolate,

Bolos Caseiros

- chocolate,
- chocolate com avelã,
- fubá,
- fubá cremoso,
- banana com canela,
- laranja,
- milho,
- cenoura com cobertura de chocolate
- coco,

Mini Salgados:

- Pastel (queijo, carne, pizza, escarola)
- Empada (palmito, frango)
- Coxinha de frango
- Bolinho de carne
- Croquete de carne
- Petit fours
- Esfiha fechada (carne, queijo, escarola)

Mini Sanduiche em pães variados (forma, francês, croissant, ciabatta, integral, gergelim):

- Peito de peru e queijo branco;
- Queijo prato , tomate e manjericão;
- Salpicão de frango;
- Rosbife caseiro;
- Presunto e queijo
- Salame
- Carne louca
- Cachorro quente

Pães:

- francês,
- preto,
- italiano,
- português de forma,
- de leite,
- Integral,
- sírio,
- ciabatta,
- bisnaguinha de leite

Torrada:

- tradicional ou
- integral.

Acompanhamentos Pastosos – pães e torradas:

- mel,
- Requeijão cremoso,
- Manteiga,
- Coalhada

Patês:

- azeitonas pretas,
- tomate seco,
- ervas finas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

-atum,
-4 queijos,
-Berinjela

Geléias:

- amora,
- morango,
-laranja, uva,
-damasco,
-abacaxi

Frios: presunto,

-peito de peru defumado,
-peito de peru,
-lombo canadense,
-salame italiano,
-salame hamburguês,
-copa,

Queijos:

-Gouda,
-Parmesão,
-Branco/fresco,
-Prato,
-gorgonzola,
-brie,
-Mussarela,
-cheddar,
-provolone,
-prato.

Acompanhamentos para iogurte:

- granola,
-frutas vermelhas,
-mel,
-crispies de chocolate,
-castanhas,
-frutas secas

Bebidas Frias:

-Suco de laranja;
-Suco de uva;
-Suco de pêssego;
-Suco de maracujá;
-Suco de manga,
-Suco de abacaxi com hortelã,
-suco de maracujá com laranja,
-Água de coco,
-chá gelado.

Bebidas Quentes:

-Café, Leite,
-Chocolate quente,
-Chá (sachês de diversos sabores como maçã com canela, erva-doce, capim santo, mate, preto, baunilha, etc)

Frutas:

- morango,
-manga,
- abacaxi,
-mamão,
- melão,
-pêssego,
-uvas,
-melancia,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Caldas:

- Amora,
- morango,
- Damasco,
- caramelo,
- ameixa preta,
- frutas vermelhas,
- frutas silvestres,
- abacaxi,
- Chocolate,
- Baunilha

Tortas doces:

- limão,
- maracujá,
- maçã,
- morango,
- frutas silvestres

Tortas salgadas:

- frango,
- atum,
- calabresa com queijo,
- ricota com brócolis,
- palmito,
- legumes.

Crepes salgados :

- frango,
- frango com catupiry,
- rúcula com tomate seco,
- espinafre com gorgonzola,
- 4 queijos,
- mussarela com tomate e manjeriço

Crepes doces:

- banana com canela,
- morango,
- frutas vermelhas,
- doce de leite,
- morango com chocolate,
- prestígio.

Saladas:

- Verde (Alface romana, alface americana, rúcula, agrião, erva-doce, salsão);
- Caprese (tomate, mussarela de búfala e manjeriço) ;
- Alface americana, tomate cereja, laranja, azeitonas pretas; alface, pepino, tomate, azeitonas verdes.

3.2. MÃO DE OBRA:

Até 50 convidados: 01 garçom/garçonete; 01 Auxiliar de Cozinha;
De 51 a 100 convidados: 04 garçons/garçonetes; 02 Auxiliar de Cozinha;
De 101 a 200 convidados: 08 garçons/garçonetes, 03 Auxiliares de Cozinha, 1 coordenador;
De 201 a 300 convidados: 12 garçons/garçonetes, 04 Auxiliares de Cozinha, 1 coordenador;
De 301 a 400 convidados: 16 garçons/garçonetes, 05 Auxiliares de Cozinha, 1 coordenador;
De 401 a 500 convidados: 20 garçons/garçonetes, 06 Auxiliares de Cozinha, 1 coordenador;

3.3. DOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS:

3.3.1. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais necessários ao consumo pelos convidados dos alimentos servidos, de acordo com as especificações abaixo.

3.3.2. Os talheres de mesa e de serviço, badejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, dentre outros, deverão ser em "inox", modelo liso, sem ornamentos excessivos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 3.3.3. As garrafas térmicas deverão ser em inox;
- 3.3.4. As jarras para suco e água deverão ser em vidro fino, transparente e liso;
- 3.3.5. Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos
- 3.3.6. As louças, tais como: pratos, xícaras de chá e café, pires e outros, deverão ser em porcelana branca;
- 3.3.7. Os utensílios de cozinha, tais como: tábua, colher, faca (cabo) e outros, deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou partes em madeira;
- 3.3.8. As toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas;
- 3.3.9. Os guardanapos deverão ser em papel branco liso e de boa qualidade.

3.4. DOS ALIMENTOS E DAS BEBIDAS:

- 3.4.1. Os alimentos serão preparados em estabelecimento próprio regularizado perante a vigilância sanitária.
- 3.4.2. Os produtos servidos deverão ser de primeira linha;
- 3.4.3. Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais;
- 3.4.4. Não utilizar alimentos fritos no cardápio;
- 3.4.5. Não reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado;
- 3.4.6. As frutas deverão ser frescas. Aquelas que destinarem-se ao consumo deverão ser cortadas em cubo.
- 3.4.7. Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participante/convidados, ou seja, em quantidade por pessoa durante o evento de :
 - 10 salgadinhos,
 - 05 doces,
 - 200 gr de queijos e frios,
 - 150 gr de torradas, pães e pastas e
 - 600 ml de líquido.

Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.
- 4.3 Os serviços deverão ser solicitados, mediante a emissão da Ordem de Serviço com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes para cada evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre os especificados no Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, o horário e a data em que serão realizados;
- 4.4 A solicitação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 4.5 A preparação e organização do local deverão ser executados em até 01 (uma) hora antes do horário agendado na **Ordem de Execução de Serviço**.

5 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente no dia da realização do evento.
- 5.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 5.3 Na impossibilidade de os serviços rejeitados serem refeitos, ou na hipótese de não terem sido executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.4 O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo firmado pelo servidor responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990; Decreto estadual nº 43.914, de 26.03.1999; e Decreto nº 44.681, de 22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no local a ser indicado pelo órgão ou entidade contratante, nas condições e prazos previstos no item anterior, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes e às diretrizes gerais bem como normas e procedimentos determinados pela CONTRATANTE, em especial as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I);

7.1.2. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados e assegurar todos os cuidados profissionais necessários para a sua realização, de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária;

7.1.3. Prestar os serviços com o padrão de higiene e segurança alimentar, conforme legislação vigente;

7.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à CONTRATANTE, por conta da execução dos serviços;

7.1.5. Fornecer alimentos comprovadamente dentro da validade para seu consumo, à temperatura adequada, frescos, de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;

7.1.6. Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade, conforme normas da Vigilância Sanitária;

7.1.7. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para a prestação do serviço;

7.1.8. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

7.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

7.1.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os serviços;

7.1.11. Manter a disciplina de sua equipe durante a execução dos serviços;

7.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a execução dos serviços;

7.1.13. Responsabilizar-se por todos os problemas ou ocorrências detectadas após o consumo de alimentos servidos assumindo também as despesas decorrentes, inclusive laudos técnicos ou outros que possam ser utilizados para a devida comprovação.

7.1.14. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços;

7.1.15. Manter seu pessoal uniformizado, bem como disponibilizar e fiscalizar o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

7.1.16. Manter equipe de funcionários asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas e, no caso dos homens, barbeados.

7.1.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 7.1.18. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade;
- 7.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.1.20. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;
- 7.1.21. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde os serviços foram realizados;
- 7.1.22. Acondicionar adequadamente os resíduos gerados em virtude da prestação do serviço, dispondo-os no local indicado pela Contratante.
- 7.1.23. Manter durante todo o período de vigência deste Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira.

7.2. À CONTRATANTE caberá:

- 7.2.1. Prestar todas as informações e fornecer todas as condições necessárias para a execução dos serviços;
- 7.2.2. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços;
- 7.2.3. Vetar o recebimento e/ou utilização dos equipamentos, acessórios e gêneros alimentícios que sejam considerados inadequados e que exponham à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento devido à PRESTADORA DE SERVIÇO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão participante contratante, na forma prevista do item 6 desta.

Anexo II

Relação do Órgão Gerenciador e dos Participantes e endereços para futuros eventos

1. A Secretaria do Meio Ambiente, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, é o órgão responsável pelo Gerenciamento do presente Sistema de Registros de Preços – SRP.

1.2. Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos Públicos, consoante os quantitativos constantes do Anexo - Planilha com quantitativos de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

1.2.1. Secretaria do Meio Ambiente, por sua Sede e pelas unidades que administra (Gabinete do Secretário, Assessorias, Coordenadoria de Administração e Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos).

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.2. Coordenadoria de Educação Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.3. Coordenadoria de Planejamento Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.4. Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.5. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.6. Coordenadoria de Parques Urbanos

Av. Queiroz Filho, 1365 - Vila Hamburguesa - São Paulo/SP.

1.2.7. Instituto Florestal

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP

1.2.8. Instituto Geológico

Rua Joaquim Távara, 822 – Vila Mariana – São Paulo/SP

1.2.9. Instituto de Botânica

Av. Miguel Estéfano, 3900 – Água Funda – São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.2.10. Fundação Florestal

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP

1.2.11. Comando de Policiamento Ambiental

Rua Colônia da Glória, 650 - Vila Mariana – São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III- PROPOSTA COMERCIAL

Após analisarmos as condições desta licitação, declaramos estar de acordo com as mesmas e propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços descritos no item único do Edital, pelo **valor global de R\$ _____**,
(_____), conforme abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	LOTE	Descrição da modalidade	QUANTIDADE DE EVENTOS PREVISTOS (A)	Tipo de Cardápio	QUANTIDADE MÍNIMA POR PESSOAS (B)	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA (média tipo) (C)	VALOR TOTAL R\$ (C x B x A)
CONSTITUIÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BUFÊ (coffe break e brunch)	1	Coffee-break Conforme Termo de Referência	198	A	20	*	
			148	B (SOMENTE ALIMENTOS, sem bebidas, sem mão de obra, sem utensílios.)	20	*	
			71	C	20	*	
			101	D	20	*	
			160	E	20	*	
			168	F	20	*	
		Brunch Conforme Termo de Referência	69	A	20	*	
			79	B	20	*	
			102	C	20	*	
			77	D	20	*	
VALOR TOTAL A SER INSERIDO NA BEC							
* os valores a serem lançados deverão ser retirados da média por tipo de coffee break e brunch							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III - COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL					
DESCRIÇÃO	Descrição da modalidade	Tipo de Cardápio	Quantidade de pessoas	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	
CONSTITUIÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BUFÊ (coffe break e brunch)	Coffee-break Termo de Referência	A	mínimo 20		
			21 A 50		
			51 A 100		
			101 A 200		
			201 A 300		
			301 A 400		
		MÉDIA DO TIPO A *		SOMAR TODOS O VALORES UNITÁRIOS E DIVIDIR POR 7	
		B (SOMENTE ALIMENTOS, sem bebidas, sem mão de obra, sem utensílios.)	ATÉ 40		
			C	mínimo 20	
				21 A 50	
				51 A 100	
				101 A 200	
				201 A 300	
		301 A 400			
		MÉDIA DO TIPO C *		SOMAR TODOS O VALORES UNITÁRIOS E DIVIDIR POR 7	
		D	mínimo 20		
			21 A 50		
			51 A 100		
			101 A 200		
			201 A 300		
	301 A 400				
	MÉDIA DO TIPO D *		SOMAR TODOS O VALORES UNITÁRIOS E DIVIDIR POR 7		
	E	mínimo 20			
		21 A 50			
		51 A 100			
		101 A 200			
		201 A 300			
		301 A 400			
	MÉDIA DO TIPO E *		SOMAR TODOS O VALORES UNITÁRIOS E DIVIDIR POR 7		
	F	mínimo 20			
		21 A 50			
		51 A 100			
		101 A 200			
		201 A 300			
		301 A 400			
	MÉDIA DO TIPO F *		SOMAR TODOS O VALORES UNITÁRIOS E DIVIDIR POR 7		
	Brunch Termo de Referência	A	mínimo 20		
			21 A 50		
			51 A 100		
			101 A 200		
201 A 300					
301 A 400					
MÉDIA DO TIPO A *			SOMAR TODOS O VALORES UNITÁRIOS E DIVIDIR POR 7		
B		mínimo 20			
		21 A 50			
		51 A 100			
		101 A 200			
		201 A 300			
		301 A 400			
MÉDIA DO TIPO B *			SOMAR TODOS O VALORES UNITÁRIOS E DIVIDIR POR 7		
C		mínimo 20			
		21 A 50			
		51 A 100			
		101 A 200			
		201 A 300			
		301 A 400			
MÉDIA DO TIPO C *		SOMAR TODOS O VALORES UNITÁRIOS E DIVIDIR POR 7			
D	mínimo 20				
	21 A 50				
	51 A 100				
	101 A 200				
	201 A 300				
	301 A 400				
MÉDIA DO TIPO D *		SOMAR TODOS O VALORES UNITÁRIOS E DIVIDIR POR 7			
* SÃO AS MÉDIAS QUE DEVERÃO SEREM LANÇADAS NA PROPOSTA COMERCIAL PARA EFEITO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Obs.: A quantidade estimada será distribuída em vários eventos e localidades no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

Atenção: Conforme disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. *Extraído do Manual Pregão Eletrônico Fornecedores – pg. 32*

Orientação: Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, favor LIMPAR todas as abas possíveis de identificação do campo "Propriedades", sendo de total responsabilidade de quem os enviou e/ou anexou.

ANEXO IV MINUTA DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO SMA Nº xxxxx/2015 – PE xx/2015 - ARP N.º xx/2015

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº __/2015

PROCESSO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:
Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: de xxx/xxx/xxx a xxx/xxx/xxx
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº:
NOTA DE EMPENHO Nº:
Regime de Execução do serviços: Empreitada por preço global

1 – CONTRATADA:				
Nome:				
Endereço:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Telefone/Fax:
2 – TIPO DE BUFÊ (COFFE BREAK OU BRUNCH)				
TIPO	QUANTIDADE DE PESSOAS	ESPECIFICAÇÃO (nesse momento serão escolhidas as opções de alimentos)	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
LETRA				
TOTAL				
Valor total por extenso:				
3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Programa de Trabalho:				
Fonte:				
Natureza de				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Despesa:	
4 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
4.1 A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento. 4.2 Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado. 4.3 Os serviços deverão ser solicitados, mediante a emissão da Ordem de Serviço com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes para cada evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre os especificados no Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, o horário e a data em que serão realizados; 4.4 A solicitação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico. 4.5 A preparação e organização do local deverão ser executados em até 01 (uma) hora antes do horário agendado na Ordem de Execução de Serviço.	
Data:	
Horário:	
Município:	
Local:	
Endereço:	
Cardápio:	
Duração estimada do Evento:	
5. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO	
5.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente no dia da realização do evento. 5.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação. 5.3 Na impossibilidade de os serviços rejeitados serem refeitos, ou na hipótese de não terem sido executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. 5.4 O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo firmado pelo servidor responsável.	
6 - DA FORMA DE PAGAMENTO	
6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990; Decreto estadual nº 43.914, de 26.03.1999; e Decreto nº 44.681, de 22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no local a ser indicado pelo órgão ou entidade contratante, nas condições e prazos previstos no item anterior, acompanhada do termo de recebimento definitivo. 6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes e às diretrizes gerais bem como normas e procedimentos determinados pela CONTRATANTE, em especial as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I);

7.1.2. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados e assegurar todos os cuidados profissionais necessários para a sua realização, de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária;

7.1.3. Prestar os serviços com o padrão de higiene e segurança alimentar, conforme legislação vigente;

7.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à CONTRATANTE, por conta da execução dos serviços;

7.1.5. Fornecer alimentos comprovadamente dentro da validade para seu consumo, à temperatura adequada, frescos, de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;

7.1.6. Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade, conforme normas da Vigilância Sanitária;

7.1.7. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para a prestação do serviço;

7.1.8. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

7.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

7.1.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os serviços;

7.1.11. Manter a disciplina de sua equipe durante a execução dos serviços;

7.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a execução dos serviços;

7.1.13. Responsabilizar-se por todos os problemas ou ocorrências detectadas após o consumo de alimentos servidos assumindo também as despesas decorrentes, inclusive laudos técnicos ou outros que possam ser utilizados para a devida comprovação.

7.1.14. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços;

7.1.15. Manter seu pessoal uniformizado, bem como disponibilizar e fiscalizar o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

7.1.16. Manter equipe de funcionários asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas e, no caso dos homens, barbeados.

7.1.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

7.1.18. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

propriedade;

7.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.1.20. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;

7.1.21. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde os serviços foram realizados;

7.1.22. Acondicionar adequadamente os resíduos gerados em virtude da prestação do serviço, dispondo-os no local indicado pela Contratante.

7.1.23. Manter durante todo o período de vigência deste Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira.

7.2. À CONTRATANTE caberá:

7.2.1. Prestar todas as informações e fornecer todas as condições necessárias para a execução dos serviços;

7.2.2. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços;

7.2.3. Vetar o recebimento e/ou utilização dos equipamentos, acessórios e gêneros alimentícios que sejam considerados inadequados e que exponham à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata;

7.2.4. Efetuar o pagamento devido à PRESTADORA DE SERVIÇO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão participante contratante, na forma prevista do item 6 desta.

8 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução SMA 75/2013

8.1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 8.1, deste item, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

8.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o item o subitem 8.1, deste item, poderá ser aplicado às multas previstas em Resolução do Órgão Participante Contratante.

(OBS: preencher com o ato normativo do contratante)

8.2.1. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 8.2, deste item, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9 - DA GARANTIA

9.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a contratação, conforme faculta o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o Decreto Estadual nº 6.544/89, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

10.2. Não haverá reajuste.

10.3. Vinculação ao Edital de Licitação.

10.4. Obrigação de o contratado manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Poderão ser motivos de rescisão contratual, com as consequências previstas, aqueles elencados nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo.

11 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Nome:
Setor/Departamento:
Telefone:
12 – OBSERVAÇÃO:
A DETENTORA, acima qualificada, fica autorizada a executar o serviço nas condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços.

(local, data) _____

ÓRGÃO/ENTIDADE

Declaro ter recebido nesta data uma via da Nota de Empenho supra mencionada e uma via da presente Ordem de Execução de Serviço.

XXXX

Contratada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo V - Resolução SMA n. 73, de 09 de agosto de 2013



Publicado no D.O.E. 10/08/2013

Seção I Página 38

25

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SMA Nº 73, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Define o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dá providências correlatas

O **SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o previsto no art. 69, II, "b" e "j" do Decreto nº 57.933/12, e art. 1º, I, "a", da Resolução CC nº 53, de 19 de julho de 2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica definido como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração.

Parágrafo único - Cabe ao órgão gerenciador o exercício das atribuições previstas no artigo 5º do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 2º - Os procedimentos licitatórios destinados ao registro de preço e as atas firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos devem limitar-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica vedada a adesão às atas de registro de preços firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2013.

BRUNO COVAS

Secretário do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo V -Resolução SMA n. 11 , de 25 de fevereiro de 2015



38
Publicado no D.O.E. 27/02/2015
Seção I Página 41

RESOLUÇÃO SMA Nº 11 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o artigo 2º da Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 69, II, "b", do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, o artigo 1º, I, "a", da Resolução CC nº 53, de 19 de julho de 2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os procedimentos licitatórios destinados ao registro de preço e as atas firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos devem limitar-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Comando de Policiamento Ambiental" (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015


PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VII

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VII

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DSAGC Nº
OFERTA DE COMPRA Nº
PROCESSO Nº 4.179/2015
PREGÃO Nº

Aos dias do mês..... de do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo, de um lado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através do DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS, inscrita no CNPJ nº 56.089.790/0019-07, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 1, 6º andar, São Paulo/SP neste ato representado por sua Diretora Sra. Maria da Glória Talarico Babadobulos, doravante designado simplesmente DSAGC/SMA e, de outro lado, as empresa(s) ao final relacionada(s), doravante designada(s) DETENTORA(S), vencedora(s) do Pregão supramencionado, inscrita no CNPJ nº _____, sito à _____ por seu(s) representante(s) legal(is) firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo nº 2.221/2015 e homologada às fls., nos termos do artigo 12 do Decretos nº 47.945, de 16 de julho de 2003 e nº 51.809/2007, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente ata o registro de preços para SERVIÇOS DE BUFÊ, COM OU SEM FORNECIMENTO MOBILIÁRIO para a Secretaria Do Meio Ambiente e órgãos participantes, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações e preços constantes no anexo I, deste instrumento.

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (ANEXOS)

1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA dela fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. Os preços registrados estão especificados no Anexo I deste instrumento.

2. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelos fornecimentos do(s) serviço(s) objeto desta Ata de Registro de Preços, neles estando incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente instrumento.

3. Os preços ofertados permanecerão fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990; Decreto estadual nº 43.914, de 26.03.1999; e Decreto nº 44.681, de 22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no local a ser indicado pelo órgão ou entidade contratante, nas condições e prazos previstos no item anterior, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6 Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a efetivar as contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Para instruir a formalização da contratação o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União), a Certidão de Débitos Trabalhistas Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item X, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

3.2. Sendo a detentora da ATA cooperativa, deverá, na data da contratação:

a) Demonstrar o registro da Sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) Indicar o gestor encarregado de representa-la com exclusividade perante o contratante;

c) Declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes de cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

5. Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual", bem como consulta no site de sanções administrativas o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

6. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.

7. Os serviços deverão ser solicitados mediante a emissão de Ordem de Serviço com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento, informando o número de participantes para cada evento, bem como o tipo de cardápio, tipo de mesa, dentre os especificados no Termo de Referência, confirmando, inclusive, o local, horário e a data em que serão realizados;

7.1. A solicitação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Anexo II Do Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4. A preparação e organização do local deverão ser executados em até 01 (uma) hora antes do horário agendado na **Ordem de Execução de Serviço**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro será de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual ou inferior(es) e sucessivos período(s), a critério da Administração, até o limite de 12 (doze) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003..

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

1.1 Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem acima, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício da prévia defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2. Sem prejuízo da aplicação da sanção de que trata o subitem 1 deste item, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução do Órgão Gerenciador e Órgão Participante Contratante.

2.1 Os procedimentos para aplicação da multa de que trata o subitem 2 deste item, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos bens incluídos na ata de registro de preços serão formalizadas através de Nota de Empenho e Ordem de Execução, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, com as consequências previstas, aqueles elencados nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

DSAGC:

DIRETOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA(S):
CNPJ:
NOME:
RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VIII

MODELO TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICACAO ESTADO DE SAO PAULO

Órgão ou Entidade: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE/DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Ata de Registro de Preços Nº.: XXXXX / 2014

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, ate julgamento final e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CONTRATANTE

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo IX

PLANILHA COM QUANTITATIVO DE CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Quantitativo - Serviços de Buffet

LOTE	Descrição da modalidade	Tipo de Cardápio	Item do Sifísico	SMA	CPLA	CEA	CBRN	CFA	CPU	CPAmb	IB	IF	IG	FF	TOTAL
1	Coffee-break Conforme Termo de Referência	A	12107-0 (ITEM DE AGRUPAMENTO)	100	12	2	0	2	2	0	80	0	0	0	198
		B		50	12	2	0	0	0	0	80	0	0	4	148
		C		50	12	2	0	0	2	0	0	0	0	5	71
		D		50	12	12	0	2	2	11	0	0	3	9	101
		E		100	12	12	28	0	0	8	0	0	0	0	160
		F		100	12	12	0	3	2	9	0	30	0	0	168
	Brunch Conforme Termo de Referência	A		20	12	4	28	0	0	0	0	0	0	5	69
		B		20	12	4	0	0	1	0	30	0	0	12	79
		C		50	12	1	6	2	1	0	30	0	0	0	102
		D		50	12	4	0	2	0	9	0	0	0	0	77

SMA = Secretaria do Meio Ambiente

CBRN = Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos

CPAmb = Comando de Policiam

IG = Instituto Geológ ZOO =Parque Zoológico

CPLA = Coordenadoria de Planejamento Ambie

CFA = Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

FF = Fundação Florestal

CEA = Coordenadoria de Educação Ambiental

CPU = Coordenadoria de Parques Urbanos

IF = Instituto Florestal

CETESB =Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

OBS:

3) Tipos de Cardápio conforme Termo de Referência (TR) anexo.